



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 856/81

CRIA A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITAPEÇERICA:

A Câmara Municipal de Itapeçerica, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada nesta cidade de Itapeçerica, uma Fundação Educacional, entidade de direito privado destinada a desenvolver a região através de instituições de ensino, e ou pesquisa, nos termos da legislação Federal e Estadual em vigor.

§ 1º - A Fundação será dirigida por um Conselho Diretor, composto de 06 (seis) membros, designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Dentre os membros do Conselho Diretor o Prefeito Municipal designará o Presidente da Fundação, que cumprirá mandato como membro do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Diretor cumprirão mandato de 05 (cinco) anos, renováveis a juízo do Prefeito Municipal.

§ 4º - A Fundação tão logo organizada, elaborará o seu Estatuto, devendo o mesmo ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Haverá, ainda, na composição estrutural da Fundação, a Assembléia Geral e Conselho de Curadores com funções a serem definidas no Estatuto da Entidade.

§ 1º - Os membros do Conselho de Curadores, cumprirão mandato renovável de 3 (três) em 3 (três) anos.

§ 2º - Caberá ao Conselho de Curadores, na forma da Lei, a fiscalização econômico-financeira das atividades da Fundação.

Art. 3º - O Patrimônio inicial da Fundação, será constituído pela doação do prédio do Ginásio Padre Herculanino Paz, sito à Rua Juscelino Kubstchek, com área livre aproximada de 5.900 ms² e uma área construída de 2.644 ms², abrangendo - campo de futebol, áreas de recreio, galpão e dois prédios para - funcionamento de aulas, sendo um de dois pavimentos, tudo conforme Lei Municipal nº 788/1980, cuja transferência para a entidade fica desde logo autorizada, ainda pelas doações que a mesma ve-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 856/81

venha a receber de Entidade Pública e privada, inclusive de particulares, nos termos legais.

§ Único - Em caso de extinção da Fundação, seu patrimônio reverterá ao Município de Itapeçerica.

Art. 4º - O Prefeito Municipal designará o seu representante para os atos constitutivos da Fundação, delegando-lhe as funções que se fizerem necessárias ao seu registro como pessoa jurídica e instalação do primeiro Conselho Diretor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, MG em 13 de novembro de 1981.

- Teodoro Afonso de Resende -
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio, às fls. 138 verso a 139 verso